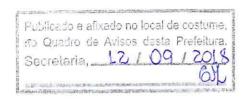
CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO N° 1191 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.



REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SERRANIA-MG

O Prefeito Municipal de Serrania – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e especialmente a Lei Complementar nº 50 de 04 de setembro de 2018, que instituiu a feira no Município de Serrania-MG,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Serrania-MG.
- Art. 2º A Feira Livre do Município de Serrania-MG se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.
- §1° Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, ervas medicinais, condimentos, sementes e cereais (milho verde, feijão, fubá, farinhas, pó de café).
- §2º Entende-se como quitandas todo tipo de biscoitos, pães, roscas, sequilhos, broas e bolos preparados pelas famílias feirantes.
 - §3º Entende-se como doces: geleias, doces pastosos,



CNPJ: 18.243.261/0001-06

cristalizados, em barra, compotas e frutas desidratadas.

§4º Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurte, manteiga, coalhada, requeijão e nata.

§5° Entende-se por carnes: linguiça, frango caipira vivo e abatido, peixes frescos de água doce que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.

§6º Entende-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, pamonha, água de coco, lanches e tapioca.

§7º Serão aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal e após autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: aves (frango caipira vivo e abatido), ovos, mel, linguiça, produtos derivados do leite (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata) e pescado.

§8º As condições de exposição dos produtos deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal.

§9° Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem nos parágrafos acima, por força de concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive o pagamento dos tributos e taxas previstas em lei.

Art. 3º Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

Capítulo II

Da Localização

Art. 4º A feira livre será realizada aos domingos, a partir das 06:00hs até as 12:00hs, na Praça Minas Gerais, do Município de Serrania-MG, com possibilidade de se prolongar por mais dias da semana, desde que fundamentada a situação.

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 5º Da Feira Livre de Serrania-MG poderão participar agricultores familiares e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes é feita pelo grupo de feirantes, após análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento, com recursos para o Prefeito Municipal.

- Art. 6° Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.
- Art.7º A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após a aprovação da Comissão Organizadora:
 - A Comprovação de cadastro emitido pela EMATER-MG;
- B Estar inscrito na Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Serrania-MG;
 - C Duas (02) fotos 3 x 4;
- F Pagamento da taxa estipulada pela Comissão Organizadora para manutenção de gastos com divulgação e outros;

Parágrafo Único - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Escritório Local da EMATER-MG, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

- Art. 8º Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.
 - Art. 9º A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser



CNPJ: 18.243.261/0001-06

cancelada pela Comissão Organizadora, quando houver motivo justo.

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

- Art. 10 A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 vezes, quando constatados os seguintes fatos:
- A Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina, fora dos padrões sanitários e que não seja de produção própria;
 - B Cobrança de preço superior ao do mercado local;
 - C Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- D Comportamento que atente contra a integridade física ou moral do cidadão;
- E Exercício de atividades na feira por pessoas não devidamente habilitadas ou credenciadas;
- F Transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas por este regulamento.
- Art. 11 As infrações contidas no artigo 10 são punidas inicialmente com admoestação, depois com a cassação da matrícula, por decisão tomada pela Comissão Organizadora.
- Art. 12 A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por indicação da Comissão Coordenadora.
- Art. 13 A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

Publicado e afixado no local de costume, do Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 12 / 09 / 2018



CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 14 O Corpo de fiscais, designado pela Prefeitura Municipal deve permanecer no recinto da Feira Livre.

Parágrafo 1 ° - Cabe aos fiscais fazer com que os feirantes cumpram o Regulamento da Feira Livre.

Parágrafo 2° - Os fiscais deverão informar à Comissão Coordenadora as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo 3° - Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, estando ainda o feirante sujeito as outras sanções previstas em Lei.

Art. 15 Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 16 Não é permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.

Art. 17 Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

A - Obedecer o espaço mínimo de 1(um) metro entre uma e outra barraca, a fim de permitir a passagem do público;

B - As barracas deverão ser instaladas e alinhadas, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários e terão suas frentes voltadas para esta via;

C - A distribuição e disposição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem estabelecida pelo grupo;

D - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da feira livre e não será permitida a instalação de outros modelos de barracas sem a aprovação prévia do grupo de feirantes;

Publicado e afixado no local de costume, 60 Quadro de Avisos desta Prefeitura. 36cretaria, 12/09/2018

CNPJ: 18.243.261/0001-06

E - O feirante é obrigado a conservar a barraca à ele destinada em perfeito estado de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante guardá-la em local a ser designado.

Art. 18 Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais tomarem as medidas que julgarem cabíveis para a retirada deles, salvo em casos de emergência médica ou policial.

Art. 19 O preço dos produtos (ou mercadorias) deve ser mais baixo que o do Mercado Local, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.

Art. 20 Os feirantes ficam obrigados a colocar etiquetas nos produtos ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 21 No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, num raio de 300 metros, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 22 Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituílo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

Art. 23 Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou

Publicado e afixado no local de costume.

m

A PANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 24 As mercadorias adquiridas na feira não podem ser revendidas no seu recinto, nem depositadas nas vias públicas.

Art. 25 Permitir-se-á que o feirante retire sua mercadoria antes do encerramento da feira nos seguintes casos:

Parágrafo 1° - Aos trinta minutos antes do encerramento do horário;

Parágrafo 2° - Por motivo de força maior e mediante justificação aos fiscais.

Art. 26 Não é permitido aos feirantes abandonar as mercadorias no recinto da feira e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

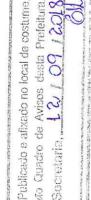
Art. 27 Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 28 A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, terá prioridade de ocupação outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

Art. 29 O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Comissão Coordenadora.

Art. 30 A Coordenação Geral da Feira Livre do município de







CNPJ: 18.243.261/0001-06

Serrania-MG é de responsabilidade da Comissão Coordenadora definida através de Decreto Municipal.

- Art. 31 A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.
- Art. 32 O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência da balanças, pesos e medidas.
- Art. 33 Os feirantes terão que participar, quando convocados, de reuniões promovidas pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.
- Art. 34 Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, sendo que os subprodutos como linguiça e defumados, os derivados do leite, as aves e peixes podem ser comercializados desde que estejam dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária.
- Art. 35 É proibida a venda de produtos originários da exploração não permitida do meio ambiente e de bebidas alcóolicas destiladas no recinto da feira.
- Art. 36 É permitida a exploração de barraca única no máximo por quatro produtores, porém todos eles deverão ser cadastrados pela Comissão.
- Art. 37 Todos os problemas, necessidades e irregularidades que surgirem durante a feira deverão ser comunicados imediatamente à Comissão Coordenadora da Feira Livre, para análise e julgamento.

Publicado e afixado no local de costume, so Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Socretaria, 12, 109 (2018)



Parágrafo Único - Este regulamento poderá ser alterado de acordo com o interesse e necessidade da maioria dos feirantes e da Comissão Coordenadora.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Serrania - MG, 12 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Shurel

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto Prefeito Municipal

> Publicado e afixado no local de costume. so Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 12/09/2018